



REGIMENTO DO CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

TÍTULO I – DA ESTRUTURA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O CEPPE – Centro de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Guarulhos – tem por finalidade, entre outras atribuições, oferecer Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, bem como acolher pesquisadores qualificados para desenvolverem atividades de Pós-Doutorado.

Art. 2º - Ao CEPPE, obedecidas a legislação educacional e as diretrizes emanadas do Estatuto, do Regimento Geral e dos Colegiados Superiores da UnG cabe:

- I. Promover a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores, de docentes, e de recursos humanos especializados nos diferentes ramos do saber e das artes;
- II. Nuclear e desenvolver pesquisas no âmbito da UnG, ou em cooperação com instituições associadas;
- III. Promover a integração entre a pós-graduação e as atividades de pesquisa desenvolvida no âmbito do Centro com as atividades do ensino de Graduação;
- IV. Promover a difusão do conhecimento gerado, mediante atividades docentes de prestação de serviços à comunidade e de divulgação em conclaves técnicos e científicos e em órgãos de comunicação voltados para o público especializado e também para o público leigo.

Art. 3º - A Pós-graduação *Stricto Sensu* é organizada em Programas, Áreas e Cursos.

§ 1º - Por **Programa** entende-se o conjunto dos cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissionalizante e de doutorado numa mesma área básica ou domínio do conhecimento, que compartilham a mesma estrutura administrativa e estão associados ao mesmo corpo docente.

§ 2º - Por **Área** entende-se o domínio do conhecimento a que se refere a classificação proposta pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior / Ministério de Educação e Cultura (CAPES/MEC) na organização dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 3º - Por **Curso** entendem-se as categorias de mestrado acadêmico, mestrado profissionalizante e de doutorado.

Art. 4º - A Pós-graduação *Lato Sensu* na UnG está organizada em Áreas e Cursos.

§ 1º - Por **Área** adota-se o mesmo critério estabelecido no Artigo 3º, deste regulamento.

§ 2º - Por **Curso** entendem-se as categorias de Especialização e MBA.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 5º - Os Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* são propostos pela Diretoria do CEPPE e aprovados pelo Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade Guarulhos ou, ainda, pelo Reitor “*ad referendum*” do referido Conselho, ouvida a Vice Reitoria Acadêmica.

Art. 6º - A supervisão do sistema de operacionalização e de gerenciamento de ensino dos Cursos de Pós-graduação e das demais atividades a eles vinculadas é da competência da Vice-Reitoria Acadêmica.

Art. 7º - Ao CEPPE cabe a execução dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, aprovados pelos Colegiados Superiores da UnG, tendo as seguintes atribuições:

- I. Planejar e coordenar as atividades de ensino, pesquisa técnico-científicas e administrativas da Pós-graduação;
- II. Propor ao CONSUN políticas para o desenvolvimento da Pós-graduação na UnG, ouvida a Vice-Reitoria Acadêmica;
- III. Promover a composição e a consolidação de linhas de pesquisa, áreas de concentração e cursos no CEPPE;
- IV. Propor coordenadores e vice-coordenadores de cursos;
- V. Indicar ao Reitor nomes de professores a serem contratados;
- VI. Aprovar projetos de pesquisa conduzidos pela UnG;
- VII. Colaborar na promoção da integração da Pós-graduação com a Graduação, tanto na área de pesquisa como na de extensão;
- VIII. Aprovar bancas examinadoras de exames de qualificação e de defesa dos títulos de doutor, mestre ou de especialista;
- IX. Analisar e propor convênios que envolvam atividades de Pós-graduação e Pesquisa;
- X. Propor alterações deste Regimento, respeitando as normas internas e externas pertinentes;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 8º Cada Programa do Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* é gerenciado por um **Coordenador**, com as seguintes atribuições:

- I. Coordenar as atividades de ensino, técnico-científicas e administrativas da Área;
- II. Propor mudanças na estrutura curricular;
- III. Estimular a interdisciplinaridade e o aperfeiçoamento das ações pedagógicas, administrativas, de investigação científica e de prestação de serviços à Comunidade;
- IV. Encaminhar à Diretoria do CEPPE proposta de seleção e admissão de novos professores;
- V. Propor nomes de professores visitantes e colaboradores que venham a atuar no Programa de Pós-graduação;
- VI. Promover a composição e a consolidação de linhas de pesquisa da Área, de acordo com seus campos de atuação;
- VII. Apreciar e decidir sobre solicitações de aproveitamento de créditos curriculares obtidos em outras Instituições de ensino superior e encaminhá-las à Diretoria do CEPPE para homologação;
- VIII. Elaborar e encaminhar relatórios periódicos, de atividades do Programa para apreciação da Diretoria do CEPPE;
- IX. Providenciar substituto para eventual ausência de professor no curso sob sua coordenação;
- X. Acompanhar as atividades de pesquisa de seu Programa, encaminhando os relatórios rotineiros para a Coordenadoria de Pesquisa do CEPPE;
- XI. Fomentar e acompanhar a produção técnica, científica e/ou artística dos corpos docente e discente em sua Área;
- XII. Designar grupos de trabalho para estudos de coordenação didática, científica e administrativa;
- XIII. Sugerir bancas examinadoras de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado à Diretoria do CEPPE;
- XIV. Decidir sobre orientações e co-orientações, designando os responsáveis;
- XV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único – Na ausência do coordenador caberá ao vice-coordenador assumir as atribuições à coordenação.

Art. 9 – Cada Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* é gerenciado por um **Coordenador**, com as seguintes atribuições:

- I. Coordenar as atividades de ensino, técnico-científicas e administrativas do Curso;
- II. Propor mudanças na estrutura curricular;
- III. Estimular a interdisciplinaridade e o aperfeiçoamento das ações pedagógicas, administrativas, de investigação científica e de prestação de serviços à comunidade;
- IV. Encaminhar à Diretoria do CEPPE proposta de seleção e admissão de novos professores;
- V. Propor nomes de professores colaboradores que venham a atuar no Curso;
- VI. Apreciar e decidir sobre solicitações de aproveitamento de disciplinas curriculares obtidas em outras instituições e encaminhá-las à Diretoria do CEPPE para homologação;
- VII. Providenciar substituto para eventual ausência de professor no(s) curso(s) sob sua coordenação;
- VIII. Fomentar e acompanhar a produção técnica, científica e/ou artística dos corpos docente e discente em seu Curso;
- IX. Sugerir bancas examinadoras à Diretoria do CEPPE, se necessário;
- X. Decidir sobre orientações e co-orientações de monografia, designando os responsáveis;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 10 – O corpo docente da Pós-graduação *Stricto Sensu* é constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de doutor ou credenciais equivalentes, obtida em instituições de ensino ou pesquisa de reconhecido valor, com recomendação da CAPES em nível três ou superior, e nas formas da lei, observados os dispostos estatutários e regimentais da UnG.

Parágrafo único – O quadro docente poderá ser complementado por professores de outras IES, a convite da Diretoria do CEPPE, desde que satisfeitas as exigências legais e atendidas as normas da UnG.

Art. 11 – O corpo docente da Pós-graduação *Lato Sensu* é composto por professores mestres ou doutores, de competência demonstrada pela produção de trabalhos de valor comprovado, em sua área de atuação, e com formação acadêmica de mestre ou de doutor.

§ 1º - Especialistas e Graduados de reconhecido valor, não portadores do título de mestre, poderão integrar o corpo docente dos Cursos *Lato Sensu*, após manifestação favorável do Coordenador do Curso e aprovação do Diretor do CEPPE.

§ 2º - Por especialistas de reconhecido valor entendem-se profissionais plenos, com experiência comprovada em área de atuação afeita à temática da Disciplina e com reconhecimento inquestionável entre seus pares.

Art. 12 – Compete ao corpo docente da Pós-graduação *Stricto Sensu*:

I. Exercer atividades didático-científicas, engajando-se nas tarefas inerentes ao ensino de Pós-graduação e de Graduação;

II. Exercer atividades de orientação e co-orientação de projetos de Dissertação de Mestrado e Teses de Doutorado e de outros projetos de pesquisa, tais como trabalho de conclusão de curso e iniciação científica;

III. Apresentar produção científica continuada, com publicação regular em veículos científicos indexados, qualificados, conforme critério exigido pela CAPES, preferencialmente internacionais e em conclaves técnico-científicos de reconhecida importância;

IV. Propor projetos de pesquisa, incluindo aqueles que possam subsidiar dissertações, monografias e trabalhos de iniciação científica, submetendo-os, sempre que possível, a agências de fomento;

V. Integrar bancas examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação;

VI. Avaliar, sempre que solicitado pela Diretoria do CEPPE, propostas de projetos técnicos ou de alterações didático-científicas que estejam no âmbito de sua competência profissional;

VII. Encaminhar à Secretaria do CEPPE relatórios de aproveitamento dos alunos, folhas de presença, diários de classe, relatórios de controle de atividades e outros documentos afeitos à rotina administrativa do CEPPE;

VIII. Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitados pela Coordenação do Programa;

IX. Estar engajado em Grupo de Pesquisa certificado pela Instituição (UnG) e cadastrado no Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq);

X. Manter atualizado seu currículo Lattes na base de dados do CNPq;

XI. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento.

Art. 13 – Compete ao corpo docente da Pós-graduação *Lato Sensu*:

I. Exercer atividades didático-científicas, engajando-se nas tarefas inerentes ao ensino de Pós-graduação e de Graduação, quando necessário;

- II. Exercer atividades de orientação e/ou co-orientação de monografias;
- III. Incentivar a produção científica para publicação em veículos científicos com corpo editorial e/ou em conclave técnico-científicos de reconhecida importância;
- IV. Integrar bancas examinadoras;
- V. Encaminhar à Secretaria do CEPPE relatórios de aproveitamento dos alunos, folhas de presença, diários de classe, relatórios de controle de atividades e outros documentos afeitos à rotina administrativa do CEPPE;
- VI. Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitados pela Coordenação do Curso;
- VII. Manter atualizado seu currículo Lattes na base do CNPq;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

TÍTULO IV – DAS ORIENTAÇÕES ACADÊMICAS

Art. 14 – O número de orientações por professor orientador nos cursos de Mestrado e Doutorado deve seguir os critérios específicos da CAPES/MEC por Área.

§ 1º A limitação do número de orientados não se aplica aos cursos de *Lato Sensu*, podendo ser essas acumuladas às do *Stricto Sensu*.

§ 2º Os orientadores deverão ser preferencialmente os professores do curso a que se referem as atividades;

§ 3º Caso o número de professores de um determinado curso não seja suficiente para as orientações, ou os temas a serem orientados requeiram suporte específico, poderão ser indicados outros professores da UnG ou, excepcionalmente, professores convidados que não façam parte do corpo docente da UnG, devidamente titulados.

Art. 15 – São atribuições do orientador dos cursos *Stricto Sensu*:

- I. Elaborar de comum acordo com o orientado, seu plano de atividades de orientação;
- II. Estimular o aluno a procurar auxílio junto a órgão de fomento de pesquisa ou Instituição patrocinadora para cobrir custos de seu projeto de pesquisa;
- III. Solicitar as providências formais necessárias à realização de Exame de Qualificação, Dissertação de Mestrado e Teses de Doutorado, quando em condições de ser realizados;
- IV. Encaminhar sugestão de membros, inclusive suplentes, para compor bancas de Exame de Qualificação, Defesas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;

V. Participar, como membro nato e presidente, da Comissão encarregada de proceder ao Exame de Qualificação e de Defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;

VI. Propor, quando julgar conveniente, nomes de pesquisadores para atuarem como co-orientadores de projeto de Pós-graduação;

VII. Propor, quando julgar necessário, substituição do co-orientador mediante encaminhamento formal devidamente justificado à Coordenação do Programa.

Art. 16 – São atribuições do orientador dos cursos *Lato Sensu*:

I. Elaborar, de comum acordo com o orientando, o seu plano de atividades de orientação;

II. Encaminhar à Coordenadoria do Curso o(s) plano(s) de atividades do(s) aluno(s) sob sua orientação, bem como submeter à avaliação da mesma quaisquer alterações subsequentes;

III. Propor, em comum acordo com o orientando, nomes de pesquisadores para atuarem como co-orientadores de projeto de Pós-graduação, se necessário;

IV. Encaminhar sugestão de membros, inclusive suplentes, para compor banca examinadora de Monografia de Final de Curso, quando aplicável;

V. Participar, como membro nato e presidente, da banca examinadora da Monografia de Final de Curso do(s) aluno(s) sob sua orientação, quando aplicável;

Art. 17 – O orientador poderá desistir da orientação, bem como o orientando solicitar a substituição do mesmo, somente por meio de encaminhamento formal ao CEPPE, devidamente justificado, com a anuência do Coordenador do Curso.

TÍTULO V – DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 18 – A Secretaria do CEPPE é encarregada desenvolvimento rotineiro de tarefas técnico-administrativas visando ao atendimento regular e permanente do corpo docente, coordenadores de curso, público externo e aos gestores dos diversos escalões da UnG, bem como prestação de serviços de apoio.

Art. 19 – A prestação de serviços de apoio compreende:

I. Recepção, atendimento, informações e comunicações diversas;

II. Coleta e organização de dados, assistência na instrução e preparação de atas, processos, projetos, relatórios, despachos e comunicações que digam respeito às atividades técnicas, didáticas e administrativas do CEPPE;

III. Confecção de documentos oficiais pertinentes à Pós-graduação;

IV. Agendamento de defesas de monografias, dissertações e teses, bem como, organização das respectivas sessões de trabalho;

V. Organização e manutenção de arquivos de documentação operacional de informações e de documentação institucional do CEPPE;

VI. Assistência na atualização da documentação docente e discente;

VII. Alimentação, processamento, organização, arquivamento e recuperação eletrônica de informações do CEPPE;

VIII. Agendamento e reserva de material didático-pedagógico, de material áudio-visual, de salas de aula, de laboratórios, de clínicas e de anfiteatros para a realização das atividades teóricas e práticas dos cursos;

IX. Preparo do local de aula e instalação/desinstalação do equipamento áudio-visual agendados e/ou reservado.

TÍTULO VI – DO CORPO DISCENTE

Art. 20 - O Corpo Discente é formado por alunos regularmente matriculados nos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*.

Art. 21 – O Corpo Discente dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* é formado por alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado (acadêmico ou profissionalizante) e de Doutorado.

§ 1º - Recomenda-se que o candidato que não possua o título de mestre ingresse inicialmente no curso de Mestrado.

§ 2º - O ingresso no curso de Doutorado sem obtenção prévia do título de Mestre deverá estar de acordo com critérios estabelecidos no Regulamento Interno dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 3º - Podem ser permitidas transferências diretas do curso de Mestrado, sem defesa da dissertação, para o Doutorado, de acordo com critérios estabelecidos no Regulamento Interno dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 22 - Nos cursos de *Stricto Sensu*, havendo vaga em disciplinas, a critério do Coordenador do Programa e ouvidos os professores responsáveis pelas disciplinas, poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, portador de diploma universitário, em caráter integral ou parcial.

§ 1º - Entende-se por aluno matriculado em caráter especial, tipo integral, aquele que irá cursar todas as disciplinas oferecidas em cada semestre letivo. O aluno matriculado em caráter especial, tipo parcial, será aquele que poderá cursar até 50% das disciplinas oferecidas por semestre, no âmbito de cada Programa de Pós-graduação.

§ 2º - A passagem da condição de aluno especial, tanto integral quanto parcial, para aluno regular dar-se-á, apenas por meio de processo seletivo formal.

§ 3º - O aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas como aluno especial no Programa de Pós-graduação poderá ser realizado, a critério da Diretoria do CEPPE, ouvida a Coordenação de cada Programa, sendo válidos por um período, de no máximo, dois anos após suas obtenções.

§ 4º - Ao aluno que não se tornar aluno regular no âmbito de cada Programa de Pós-graduação será conferido certificado de aprovação em disciplina ou disciplinas, atendidos os critérios de aprovação e frequência, no qual será explicitamente mencionada a condição de aluno especial.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Aplicam-se aos alunos do CEPPE as disposições do Regimento Geral da Universidade Guarulhos relativamente aos direitos e deveres dos participantes do processo seletivo, bem como, o regime disciplinar a que estão sujeitos.

Art. 24 – Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Vice-Reitoria Acadêmica, mediante proposta fundamentada pelo Diretor do CEPPE, “ad referendum” do CONSUN, se a matéria exigir tal aprovação.

Art. 25 – Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.